ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-359/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/66224/2011
PROTOCOLO	:	1146271
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	OLIVEIRA & MONTE LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$126.720,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – LOCAÇÃO DE COMPUTADORES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – NÃO COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AO ORDENADOR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 70/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Oliveira & Monte Ltda. – EPP., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 070/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas

de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oliveira e Monte Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 00.189.631/0001-09, por seu Representante, Senhor Francisco Cláudio Romero de Oliveira, CPF/MF nº 322.014.431-49, como contratada, em face da execução financeira não evidenciar a rescisão contratual, bem como a não comprovação da anulação do saldo da dotação empenhada e não utilizada no valor de R$ 27.883,48 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts.120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da rescisão contratual, bem como do encaminhamento das cópias das notas de anulação de empenho referente ao valor não utilizado da ordem de R$ 27.883,48 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento do valor correspondente à multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas